



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



CONTRATO Nº 071/2017

PROCESSO Nº 0354/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0018/2017 - Menor Preço Unitário.

Contrato que entre si firmam o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO/RJ** e a empresa **NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA ME**, tendo por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de materiais para doação, na forma e condições abaixo especificadas:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 11.762.815/0001-24, com sua Secretaria Municipal de Saúde situada à Rua Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. **RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO**, brasileira, portadora do CI nº. 091.27.293-0 DETRAN/RJ, inscrita no CPF 029.052.507-12, residente e domiciliada na Rua Bacelar, nº 102, Centro, Carmo/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa **NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA ME**, Situado à Rua Armando Chaves Monteiro, nº 105, Loja 02, Botafogo, Carmo/RJ, inscrita no CNPJ nº 13.094.173/0001-68, TEL. 2537-1671, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 11/05/2017 na modalidade Pregão Presencial nº 0018/2017, Processo Administrativo nº 0354/2017 de 24/01/2017, sendo regido pela Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer material para doação aos pacientes cadastrados no Almoxarifado do Fundo Municipal Saúde, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para o exercício de 2017, de acordo com as especificações e quantitativos relacionados no **TERMO DE REFERÊNCIA** - Anexo II do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante no Edital e seus Anexos em referência, de forma programada no decorrer do exercício de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ajustado para o fornecimento das mercadorias, e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$ 79.526,00 (setenta e nove mil quinhentos e vinte e seis reais), referente aos itens nº 01, 02, 13, 14, 17 e 19, conforme Proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será após a conclusão das obrigações mensais determinadas pela Secretaria requisitante no exercício de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue acompanhada de Planilha de Controle das Entregas, na secretaria requisitante que conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, por no mínimo por 02 (dois) servidores do Fundo Municipal de Saúde, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmcarmo@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Controle das Entregas devidamente atestadas, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao **CONTRATANTE**, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do **CONTRATANTE**, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no Município, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal eletrônica e a Planilha Controle das Entregas devidamente atestadas, juntamente com os seguintes documentos: CND - Federal, CRF, FGTS, CNDs Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011 ou Certidão positiva com efeito negativa.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARÁGRAFO NONO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO

O fornecimento do objeto contratado deverá seguir fielmente às exigências do **TERMO DE REFERÊNCIA** planejado pela Secretaria requisitante.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento de materiais dar-se-á de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA**, e demais exigências do Edital, a se iniciar após a homologação, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, no exercício de 2017;

PARAGRAFO SEGUNDO - As entregas serão no setor de Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde de Carmo, situado à Rua Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, de forma programada, mediante solicitação formal do mesmo órgão no horário das 08h00min às 15h00min;

PARAGRAFO TERCEIRO - A contratada deverá entregar o produto cotado de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho;

PARAGRAFO QUARTO - Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega do item, informando o motivo que impossibilita o cumprimento no tempo determinado, sendo que o atraso injustificado motivará à punição cabível, conforme a Lei;

PARÁGRAFO QUINTO - Os materiais deverão ser novos, sem sinais de violação de qualquer tipo, ou apresentarem danos aparentes, entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento conforme exigido no Edital. Não serão aceitos se estiverem danificados;

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e havendo irregularidades, a substituição será no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da acusação, sendo por conta da fornecedora todos os custos decorrentes da retirada e reposição do material;



PARÁGRAFO SÉTIMO - O aceite/aprovação dos objetos pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II e demais exigências do Edital;

PARÁGRAFO OITAVO - Comunicar à Secretaria Requisitante, por escrito no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo da entrega, se houver motivos que impossibilitam o cumprimento da obrigação, ficando a contratada responsável em cumprir fielmente a entrega, pois a não realização implicará multas conforme determina a Lei;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada ficará obrigada a:

- a) Realizar os fornecimentos conforme o **TERMO DE REFERENCIA** planejado pela Secretaria requisitante - Anexo II, demais exigências do Edital e como se segue;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- c) Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- e) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega do item, informando os motivos que o impossibilitam do cumprimento no tempo determinado.
- f) Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- g) Obedecer rigorosamente o prazo de entrega. Será cobrada multa diária conforme dispositivos legais, no caso de atraso na entrega do material.
- h) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à entrega do produto na Secretaria Municipal de Saúde.
- i) A contratada, obriga-se às obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93;
- j) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerente ao objeto da contratação.
- k) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- l) Emitir nota fiscal, correspondente a compra do produto, acompanhada de todas as Certidões Negativas para Débitos ou Certidões Positivas com Efeito Negativo.
- m) A contratada ficará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões nos limites legais do contrato.
- n) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- o) Os produtos deverão ser entregues, livres de qualquer despesa e não serão aceitas quaisquer alegações com fundamento no desconhecimento das condições e local de entrega que possam vir a prejudicar o cumprimento das disposições contratuais.
- p) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência da efetuação das entregas, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for às áreas de abrangência ao cumprir as obrigações contratuais;



- q) Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos e contribuições, materiais, indenizações, transportes, equipamentos, serviços, alimentação, encargos sociais e previdenciários, fiscais e trabalhistas, seguros, entregas dos itens e demais despesas incidentes;
- r) Transportar e cumprir o prazo de entrega em local pactuado, garantir a qualidade dos produtos, bem como seu descarregamento conforme as normas de segurança no manuseio e transporte do produto;

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) Lavratura do documento contratual e convocação para a assinatura nos prazos legais, conforme Edital;
- b) Publicação resumida do instrumento do contrato;
- c) Requisitar o fornecimento do objeto em conformidade com o que determina este Termo Referência;
- d) Expedir a Nota de Empenho;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança;
- f) Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição do produto;
- g) Exigir da contratada fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;
- h) Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo, devendo informar a inexecução total ou parcial à Procuradoria Geral do Município;
- i) Verificar a regularidade dos documentos, antes de efetuar o pagamento à Contratada;
- j) Comunicar a Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas nesse Termo de Referência e no respectivo Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- k) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;
- l) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o contrato;
- m) Efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital observando preceitos da Lei;
- n) Prestar informações necessárias à contratada, tempestivamente, quanto a qualquer ocorrência relacionada à contratação do objeto, seja por solicitação da vencedora ou alterações da contratante;
- o) Disponibilizar de espaço físico apropriado para o armazenamento dos produtos, conforme quantidades das parcelas requisitadas;
- p) Fornecer Atestado de Capacidade Técnica à vencedora, quando solicitado, desde que adimplir todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido, conforme determinação do Edital de acordo com a hipótese abaixo:

Conforme o Art. 73 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, executado o contrato o seu objeto será recebido:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



- a) Observando o prazo de entrega, horário, local e quantidades solicitadas dos produtos e a validade mediante autorização da contratante.
- b) O fornecimento de materiais dar-se-á de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA**, e demais exigências a se iniciar após a homologação, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, no exercício de 2017.
- c) As entregas serão no setor de Almoarifado do Fundo Municipal de Saúde de Carmo, situado à Rua Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, de forma programada, mediante solicitação formal do mesmo órgão no horário das 08h00min às 15h00min.
- d) A contratada deverá entregar o produto de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho;
- e) Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega do item, informando o motivo que impossibilita o cumprimento no tempo determinado, sendo que o atraso injustificado motivará à punição cabível, conforme a Lei;
- f) O aceite/aprovação dos serviços pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Projeto Básico - ANEXO II deste edital.

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência;

Adm. 2017-2020

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

- a) Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens lacradas, com o rótulo identificação do produto visível e legível.
- b) Nos itens fornecidos deverá estar especificado: marca, data de fabricação, data de validade, fabricante e outras referências que indique o produto a ser fornecido.
- c) Havendo necessidade de retirada ou substituição dos produtos fornecidos, esta deverá correr à expensas da contratada.
- d) Garantir que todo o objeto adquirido seja em conformidade com as especificações exigidas.
- e) Só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela contratante. Em caso de desconformidade ou outros vícios, a contratada terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituí-los.

CLÁUSULA DECIMA - DA MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeita às seguintes penalidades:

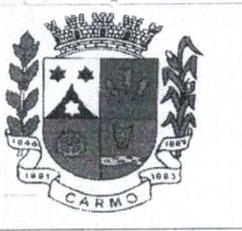
- a) Multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado nos fornecimentos dos objetos;
- b) Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
- b.1) advertência;
- b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- c) O subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmcarmo@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93;
- A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no **EDITAL** e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

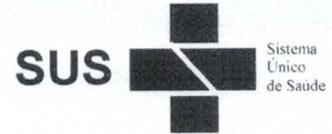
PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2017, compromissada por conta da Dotação Orçamentária nº 0801.1030200252.100 -3390.32.00-20.



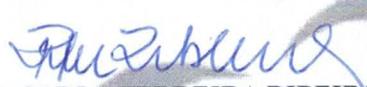
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo/RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo/RJ, 16 de Maio de 2017.


RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde - Contratante

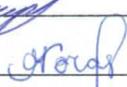
Adm. 2017-2020


NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA ME
Contratada



Testemunhas:

X  _____ CPF 015.763.736-88

X  _____ CPF 095.864.067-09

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmcarmo@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527